

RESOLUÇÃO N.º 013/2005-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ____/____/____.

Propõe alteração dos artigos 5º, 18 e 41 do Regulamento do PGM.

Secretário

Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução nº 042/2004-CEP;

considerando a necessidade de disciplinar o aproveitamento de créditos de disciplinas para os alunos do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento;

considerando as decisões tomadas durante a 23ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 08 de abril de 2005;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO, APROVOU E EU, VICE-COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta de alteração dos artigos 5º, 18 e 41 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, no que se refere ao aproveitamento créditos de disciplinas, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obter o título de mestre ou de doutor, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da área de concentração e de domínio conexo do PGM, de forma a completar o número mínimo de créditos exigidos.

§ 1º

§ 2º

Art. 18.

\...(continuação)

§ 1º

§ 2º

§ 3º Alunos não regulares serão aqueles que tem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção dos graus de mestre e/ou de doutor.

§ 4º

§ 5º Não será permitido ao aluno não regular integralizar mais do que 9 (nove) créditos em disciplinas exigidas pelo PGM.

§ 6º

Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no PGM ou em outro programa de pós-graduação, desde que compatíveis com as áreas de concentração e de domínio conexo do PGM, no limite de até 9 (nove) créditos para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. O julgamento da proposta de aproveitamento de créditos será feito pelo colegiado de curso, fundamentado nos resultados apresentados nos certificados de conclusão, nos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas e no parecer do orientador do estudante.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de abril de 2005.

Profª Drª **MARIA CELESTE GONÇALVES VIDIGAL**
- Coordenadora -